Adolfo de Jesus

Lei nº 525

Autoriza a aquisição de veículos e utensílios.

A Câmara Municipal de Arco decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir veículos e utensílios para seus serviços administrativos, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de cr$ 5.000.000 (cinco milhões e cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arco, 24 de outubro de 1966.

Alfredo da Cunha Lima

Prefeito Municipal

Adolfo Ferreira Lima

Secretário

Lei nº 526

Autoriza aquisição de material elétrico

A Câmara Municipal de Arco decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir material e equipamento para o serviço de eletricidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de cr$ 1.000.000 (hum milhão e cem mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do orçamento do exercício de 1967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data 1º de janeiro de 1967

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris 5 de outubro de 1966

Antônio de Paula Cardoso
Prefeito Municipal

José Ferreira Adriano
Secretário

Lei nº 527

Autoriza construção, reconstrução, pavimentação e conservação de ruas, praças e jardins

A Câmara Municipal de Arco-Íris decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar os serviços de abertura, construção, reconstrução, pavimentação e conservação de ruas, praças e jardins; adquirir materiais e equipamentos, bem como contratar o pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 9.920.000 (nove milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração de projetos e orçamentos necessários.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital", do orçamento do exercício de 1967.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se